



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO RAIMUNDO DA PAIXÃO E M^a DAS GRAÇAS OLIVEIRA
DA PAIXÃO
PLACA NUMERICA

PROCESSO
NÚMERO ANO
001051 95

Mencionar esta referência em todo o
expediente relacionados com este processo

REFERÊNCIAS		PROCESSOS ANEXADOS	

COMPOSIÇÃO DO PROCESSO			
FL.	DISCRIMINAÇÃO	FL.	DISCRIMINAÇÃO
01		26	
02		27	
03		28	
04		29	
05		30	
06		31	
07		32	
08		33	
09		34	
10		35	
11		36	
12		37	
13		38	
14		39	
15		40	
16		41	
17		42	
18		43	
19		44	
20		45	
21		46	
22		47	
23		48	
24		49	
25		50	

(NÃO ESCREVA NESTA CAPA, O SEU PREENCHIMENTO É A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DE COMUNICAÇÕES)

OBSERVAÇÕES

1051

PREFEITURA MUNICIPAL
CONGONHAS - MG

REQUERIMENTO

1051

17 12 90

PROTOCOLO

Exm^o. Sr.

GUALTER PEREIRA MONTEIRO
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE
CONGONHAS - MG

REQUERENTE Raimundo da Paixão e M^a
das graças Oliveira da Paixão
ENDEREÇO Rua Kerato filho dos Santos,
nº 90 - Ilhorada
ASSUNTO Requer de V. Ex^a concessão de
placa numérica para o seu imóvel
situado a rua Kerato filho dos Santos
ao lado do nº 90 - Ilhorada.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Congonhas, 17 de maio de 1.995

Maria das Graças de Oliveira da Paixão

MAG
09

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, Raimundo da Paixão e,
brasileiro (a), portador de ~~Carteira~~ ^(CPF) de identidade nº 029.095.116-00
residente à Rua/Av. Ruratto Julio Santos, nº 90,
bairro Alvorada, Congonhas, Minas Gerais, de-
claro para os devidos fins, sobre as penas da lei, que minha constru-
ção é unifamiliar, é minha primeira construção, é menor que 70M² (se-
tenta metros quadrados), destinada a uso próprio, do tipo econômico e
será executada sem utilização de mão-de-obra assalariada.

Congonhas, 17 de maio de 1993.

Maria das Graças de Oliveira da Paixão
Assinatura

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

149
03

Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado, **SEBASTIÃO**

FAUSTO DE OLIVEIRA, Carpinteiro, Aposentado, residente à **É Rua Dr. Alberto Brunelli, nº 120 no Bairro da Praia, em Congonhas, Minas Gerais**, conhecido e reconhecido das Testemunhas, adiante assinado, CPF nº 128 258 326 -344

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S)" e, de outro lado, **RAIMUNDO DA PAIXÃO**, e Esposa, **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA PAIXÃO**, brasileiros, ele de profissão **Encarregado de Obras Civil**, ela do **Lar**, residentes à **Rua Heracto Júlio dos Santos, s/n, no Bairro Alvorada em Congonhas, Minas Gerais**, conhecidos das mesmas Testemunhas, CPF nº 029 095 116 -00,

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem, entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) promitente(s), são(é) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) **Um lote de terreno de aproximadamente 370:50 (trezentos e setenta metros e cinquenta centímetros quadrados) no local Rua Heracto Júlio dos Santos, Bairro Alvorada, em Congonhas, Minas Gerais, com as seguintes confrontações, pela frente medindo um diâmetro de 12:50 (doze metros e cinquenta centímetros) com a Rua Heracto Júlio dos Santos, pelos fundos medindo 4:10, mais 5:30, mais 7:00 fazendo um total de 16:40 metros, divisando com a Rua Capitão Olímpio, Antonio Pedro da Silva, e o Sr. Com Vulgo Belo Vale, pelo lado direito medindo 15:00 metros de extensão divisando com mais propriedade do vendedor, Sebastião Fausto de Oliveira, e pelo lado esquerdo 26:60 metros divisando com o Sr. Antonio Pedro da Silva, e Sr. por Vulgo Canarinho, conforme Vocumeto anterior em poder do Sr. Sebastião Fausto de Oliveira,**

que, possuindo **o Imovel** acima descrito(s) completamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou impostos, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito se compromete(m) e se obriga(m) como de fato e na verdade se comprometido esse obrigado tem a aliená-lo(s) ao(s) promissário(s) que por seu turno se obriga(m) e se compromete(m) a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguintes:

SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço do presente, comprometido, previamente ajustado e previamente convencionado é o de **Valor para efeito de Tributário, e Fiscalização, por motivo da Doação, e de RS500,00 (quinhentos Reais)**

TERCEIRA: (CONDIÇÕES GERAIS)

I - Em razão do presente contrato, o(s) promissário(s) desde já, entra(m) na posse precária dos bens objetivados, podendo nos mesmos, edificar as benfeitorias e melhoramentos que entender conveniente, porém, até que não lhe(s) outorgada a competente escritura definitiva possuí-los-a(ão), em nome do(s) promitente(s), em nome de quem pagará(ão), todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre os bens ora objetivados, desta data em diante; II - O(s) promitente(s) uma vez pagos da totalidade do preço do presente compromisso outorgará(ão) ao(s) promissário(s) ou à quem o(s) mesmo(s) indicar(em), a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva dele(s) promissário(s) quando então transmitirá(ão) o domínio sobre os mesmos bens; III - O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores; IV - Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fóro desta cidade e comarca de **Congonhas, MG,** com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, estipulado, desde já, a multa ou pena convencional de: **sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais, honorários de advogado e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorreu aos meios judiciais ou administrativos, para defesa de seus direitos e interesses;** V - A falta de pagamento de

importará em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento dele(s) promissário(s), independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial não tendo o(s) mesmo(s) neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, bem como não terá(ão) direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos bens ora objetivados; VI - O Presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação:

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em **uma única** via, com duas testemunhas abaixo:

Congonhas, 11 de Maio de 1.995,

Local e Data

Sebastião Fausto de Oliveira

Promitente(s)

Sebastião Fausto de Oliveira,

Raimundo da Paixão

Promissário(s)

Raimundo da Paixão,

Maria das Graças Oliveira da Paixão
Maria das Graças Oliveira da Paixão,

TESTEMUNHAS:

José Vicente da Costa

José Vicente,

Paulo Aparício de Oliveira

Paulo de Oliveira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº 11904

Anexo ao processo Nº 0010511/95, De 17/05/95

A Sec. Mun. de Administração

Em 17/05/95

Marilene A. Vasconcelos Gerhardt
Supl. Protocole

A

Sec. de Obras

14-5-95
Ricardo Magno Ferreira
Secretário Mun. Administração

do cadastro,

Rua Heracto filho dos Santos
nº 62 - Bairro Alvorada

Área: 55.04 m²

22.05.95

Marcos de Avelar Monteiro de Castro
Secret. Mun. Obras Ser. Urbanos

DO DITFI

FOI FEITO O CADASTRAMENTO DO REFERIDO
IMÓVEL.

23.05.95

[Assinatura]
Gerente Administrativo
Etc. do Conselho Municipal

PMC - 0023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha N° 005

Anexo ao processo N° PMC/1051/95

De 29, 05, 95

o Requerente efetuar Pagamen-
to referente a concessão de
Placa Numérica conf. talão

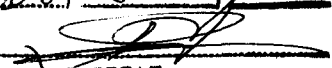
2865.127952.

24/05/95

Ubongago.

À
Seção de Protocolo
Finezza arquivar.

Em 25/5/95


SEFAZ

29/05/95


Am. 06

R E Q U E R I M E N T O

Exm^o. Sr.

GUALTER PEREIRA MONTEIRO

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE

CONGONHAS - MG

PR. MUNICIPAL

pmc/01051/95
06 06 '95

REQUERENTE Raimundo da Paixão e Maria
das Graças Oliveira da Paixão.

ENDEREÇO Rua Beracilto Filho dos Santos, 62
Bairro Alvorada.

ASSUNTO Requer. de V. Exa. - retificação
de placa numérica de seu imóvel,
situ no endereço supra.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Congonhas, 06 de Julho de 1.995

Maria das Graças da Paixão
REQUERENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº

07

Anexo ao processo Nº pmc/1051195

De 06/06/95

Para: GEOSU

Processo retirado do arquivo p/
anexar nova(s) peça(s) de fls.

06 a

Em 06/06/95

Alexis Palmieri Marques
Seção de Protocolo

Marques

Do cadastro,

Para os devidos fins.

Rua Heracleito filho
dos Santos, nº 66
Boracada
09.06.95

Marques
Marcos de Azevedo Monteiro de Castro

Secret. Mun. Obras Ser. Urbanas

AO DITFI

FOI FEITO AS DEVIDAS ANOTAÇÕES

09-06-95

gustavo
Geraldo Militino do Jesus
EAB de Cadastro Imobiliário

Pedido atendido do
da Seção 09/11/95.
relativo comunicação
a Reajuste da Parcela
retificação de área.
09/11/95.

Winf.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº 003 08

Anexo ao processo Nº Pmc/1051/95, De 101 11/95

A

Seção de Protocolo

Fineza arquivar.

Em 10 / 11 / 95

[Handwritten Signature]

SEFAZ



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

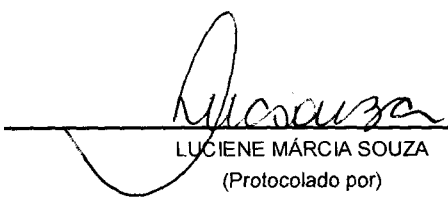
0009

Página 1 / 1
Data: 28/03/2019

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0003082/2019

Número do processo:	0003082/2019	Número único:	15C.16X.50S-72
Solicitação:	15323 - ANEXA DOCUMENTO	Número do protocolo:	300584
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:	
Requerente:	113251 - PROCURADORIA JURIDICA	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:		Bairro:	
Endereço:	- 36415-000	Município:	Congonhas - MG
Complemento:		Fax:	
Loteamento:	Condomínio:	Notificado por:	E-mail
Telefone:	Celular:		
E-mail:			
Local da protocolização:	476.000.000 - PROTOCOLO CENTRAL		
Localização atual:	476.000.000 - PROTOCOLO CENTRAL		
Org. de destino:			
Protocolado por:	LUCIENE MÁRCIA SOUZA	Atualmente com:	LUCIENE MÁRCIA SOUZA
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Não
		Procedência:	Interna
		Prioridade:	Normal
Protocolado em:	28/03/2019 09:30	Previsto para:	Concluído em:
Súmula:	CI Nº PMC/PROJUR/104/2019, ANEXA DOCUMENTO PMC/1051/1995, PROCESSO:00202593120178130180, AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO- PAGAMENTO HONORÁRIOS PERICIAIS.CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXOS.		
Observação:			


LUCIENE MÁRCIA SOUZA
(Protocolado por)

PROCURADORIA JURIDICA
(Requerente)

Hora: 11:31:49

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. PMC/PROJUR/104/2.019

DATA: 15 de março de 2.019

DE: Guilherme Rios Gonçalves PROJUR

PARA: Vilma de Moura SEFAZ

ASSUNTO: Ação de Desapropriação- Pagamento Honorários Periciais

Autos nº. 0020259-31.2017.8.13.0180

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos a V. Sa. que proceda ao pagamento da guia de depósitos judiciais emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), referente ao pagamento de honorários periciais.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Juliano Resende Cunha
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.486/Matr.3212-0


Guilherme Rios Gonçalves
Procurador do Município
OAB/MG 123.417/Matr.20141173

*Do PC,
Favor juntar ao PA 1051/1995
Após encaminhar a SEFAZ.
em 26/03/2019
mcr*

0011

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: MUNICÍPIO DE CONGONHAS
Réu: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA D
1º Grau Congonhas - Congonhas 2º CÍVEL, CRIME E JIJ
Processo: 00202593120178130180 - ID 081040000026989170
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: Honorários pericia
is



001-900190.00009 02836.585006 74981.754174 1 78890000280000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

MUNICIPIO DE CONGONHAS
TRIBUNAL DE JUSTICA MG - PROCESSO: 00202593120178130180, 1º Grau Congonhas - Congonhas 2º CÍVEL, CRIME E JIJ

Sacador/Avalista

Nosso Número

28365850074981754

Nr. Documento

81040000026989170

Data de Vencimento

14/05/2019

Valor do Documento

2.800,00

Valor Pago

2.800,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-900190.00009 02836.585006 74981.754174 1 78890000280000

Local de Pagamento

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento

15/03/2019

Nr. Documento

81040000026989170

Especie DOC

ND

Acerte

N

Data do Processamento

15/03/2019

Use do Banco

81040000026989170

Carteira

17

Especie

R\$

Quantidade

xValor

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Nosso Número

28365850074981754

Valor do Documento

2.800,00

Desconto/Abatimento

Juros/Multa

Valor Cobrado

2.800,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

MUNICIPIO DE CONGONHAS
TRIBUNAL DE JUSTICA MG - PROCESSO: 00202593120178130180, 1º Grau Congonhas - Congonhas 2º CÍVEL, CRIME E JIJ

Sacador/Avalista

Código de Barra

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. PMC/PROJUR/104/2.019

DATA: 15 de março de 2.019

DE: Guilherme Rios Gonçalves PROJUR

PARA: Vilma de Moura SEFAZ

ASSUNTO: Ação de Desapropriação- Pagamento Honorários Periciais

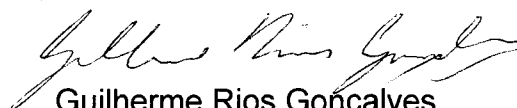
Autos nº. 0020259-31.2017.8.13.0180

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos a V. Sa. que proceda ao pagamento da guia de depósitos judiciais emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), referente ao pagamento de honorários periciais.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Juliano Resende Cunha
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.486/Matr.3212-0


Guilherme Rios Gonçalves
Procurador do Município
OAB/MG 123.417/Matr.20141173

is

 BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 74981.754174 1 78890000280000	
Local de Pagamento			Data de Vencimento	
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			14/05/2019	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ			Agência/Código do Beneficiário	
BANCO DO BRASIL S/A			2234 / 99747159-X	
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Acerto	Data do Processamento
15/03/2019	81040000026989170	ND	N	15/03/2019
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81040000026989170	17	R\$		
Informações de Responsabilidade do Beneficiário			Nosso Número	
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081040000026989170 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S			28365850074981754	
etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep			(+) Valor do Documento	
			2.600,00	
			(+) Desconto/Abatimento	
			(+) Juros/Multa	
			(+) Valor Cobrado	
			2.600,00	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço				
MUNICIPIO DE CONGONHAS CNPJ: 16.752.446/0001-02				
TRIBUNAL DE JUSTICA MG - PROCESSO 00202593120178130180, 1º Grau Congonhas - Congonhas 2ª CIVEL,CRIME E JUI				
Sacador/Avalista			Código de Barra	
			Autenticação Mecânica	
			Ficha de Compensação	



PROC. COMPRA:	LICITAÇÃO:	/	CONTRATO:	AF:	/
CREDOR:	1364	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
Endereço:	RUA JOSÉ JULIO, 25		Cidade:	CONGONHAS	
CNPJ:	21-154-554/0001-13		Inscr.Est./Ident.Prof.:		
Banco:			Agência:	Fone: 3137311058	
			Conta Corrente:	Fax:	

DOTAÇÃO:	
Órgão:	08 - Procuradoria Geral
Unidade:	08.01 - Coordenação da Procuradoria Geral
Funcional:	04.062.0004 - Gestão da Procuradoria Jurídica
Projeto/Atividade:	2.010 - Gestão e Manutenção da Procuradoria Jurídica
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Compl. Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: - 0000 - Recursos Ordinários	

SALDOS:	Ficha: 000053	IMPORTÂNCIA:			
Dotação Inicial:	52.400,00	Empenhos anteriores :	27.609,04	Valor Bruto:	2.800,00
Suplementações:	0,00	Valor do empenho :	2.800,00	Descontos:	0,00
Anulações:	4.700,00	Valor Anulado:	0,00	Valor Líquido:	2.800,00
Total (A) :	47.700,00	Total (B) :	30.409,04		
		Saldo Atual (A - B) :	17.290,96		

ESPECIFICAÇÃO:
PAGAMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIARIAS - GRCTJ, RELATIVO A DEPOSITO JUCICIAL DOS HONORARIOS PERICIAIS NA AÇÃO JUDICIAL /DESAPROPRIAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL 0020259-31.2017.8.13.0180, CONFORME PROCESSO PMC 1051/1995.

Juliano Resende Cunha Procurador Jurídico Ordenador da Despesa	Vilma de Moura Dir.Contabilidade CRC/MG- 051482/O-1 Responsável Técnico
--	---

LIQUIDAÇÃO: Nº: Atesto a liquidação desta despesa (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)	ORDEM DE PAGAMENTO Nº: Autorizo o pagamento desta despesa (Artigo 64 da Lei Federal 4320/64)
Ricardo Alexandre Gomes - 035.814.196-61 Procurador Municipal	Juliano Resende Cunha Procurador Jurídico
Data:	DATA: ____/____/____

RECIBO:
Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitação: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Assinatura:	RG/CPF:
Banco:	Ordem Bancária:
Agência:	
Conta:	
Cheque:	DATA: ____/____/____

0158

13/05/2019 10:14:59



Pagamento de títulos com débito em conta corrente

13/05/2019 - BANCO DO BRASIL - 10:15:00
179301793 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PM CONGONHAS -IPM
AGENCIA: 1793-0 CONTA: 24.675-1

BANCO DO BRASIL

00190000090283658500674981754174178890000280000

BENEFICIARIO:

BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ

NOME FANTASIA:

SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL

CNPJ: 00.000.000/4906-95

PAGADOR:

TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MI

CNPJ: 21.154.554/0001-13

NR. DOCUMENTO 51.301
NOSSO NUMERO 28365850074981754
CONVENIO 02836585
DATA DE VENCIMENTO 14/05/2019
DATA DO PAGAMENTO 13/05/2019
VALOR DO DOCUMENTO 2.800,00
VALOR COBRADO 2.800,00

NR.AUTENTICACAO C.49E.CAC.DF9.902.D57

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por J4079794 VILMA DE MOURA
J8635448 MARIA BEATRIZ PEREIRA LOBO CORDEIRO

13/05/2019 10:05:35
13/05/2019 10:14:59

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8635448 MARIA BEATRIZ PEREIRA LOBO CORDEIRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº

016 *JA*

Anexo ao Processo Nº _____ / _____, de _____ / _____ / _____

A PROJUR:

Solicitação atendida.
Segue para os devidos fins.

Em 15/05/2019

Vilma de Moura
Vilma de Moura
Mat. 2232
Secretária Municipal da Fazenda

Do SP,

cont.

Favor arquivar

Em 24/05/19

Guilherme dos Gonçalves
Guilherme dos Gonçalves
Procurador Municipal
OAB 122.000

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª
VARA DA COMARCA DE CONGONHAS/MG.

P.A. nº 3082/19

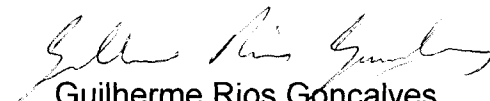
Autos nº 0020259-31.2017.8.13.0180

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, na AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO que move em face de **RAIMUNDO DA PAIXÃO**, já qualificado, por seus procuradores infra-assinados, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do comprovante de pagamento do valor referente aos honorários periciais (documento anexo).

Termos em que,
Pede deferimento.

Congonhas, 21 de maio de 2019.

Juliano Resende Cunha
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 59.486
Matrícula: 3212-0


Guilherme Rios Gonçalves
Procurador do Município
OAB/MG 123.417
Matrícula: 20141173

11/05/2019 16:29:29 CONGONHAS 16/002 24/MAL/19 16:29

38
0158

13/05/2019 10:14:59



Pagamento de títulos com débito em conta corrente

13/05/2019 - BANCO DO BRASIL - 10:15:00
179301793 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PM CONGONHAS -IPM
AGENCIA: 1793-0 CONTA: 24.675-1
=====

BANCO DO BRASIL
=====

00190000090283658500674981754174178890000280000
BENEFICIARIO:
BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ
NOME FANTASIA:
SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL
CNPJ: 00.000.000/4906-95
PAGADOR:
TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MI
CNPJ: 21.154.554/0001-13
=====

NR. DOCUMENTO 51.301
NOSSO NUMERO 28365850074981754
CONVENIO 02836585
DATA DE VENCIMENTO 14/05/2019
DATA DO PAGAMENTO 13/05/2019
VALOR DO DOCUMENTO 2.800,00
VALOR COBRADO 2.800,00
=====

NR.AUTENTICACAO C.49E.CAC.DF9.902.D57
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por J4079794 VILMA DE MOURA 13/05/2019 10:05:35
J8635448 MARIA BEATRIZ PEREIRA LOBO CORDEIRO 13/05/2019 10:14:59

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8635448 MARIA BEATRIZ PEREIRA LOBO CORDEIRO.

19

DECRETO N.º 6.283, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terrenos que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 6º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO documentação constante no Processo Administrativo nº 1049/2015;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, por via amigável ou judicial, áreas de terrenos localizadas no bairro Alvorada, conforme memoriais descritivos:

I- MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel:	(01) Bairro Alvorada	Município:	Congonhas
Proprietário:	Juverci Gregório de Alcântara	UF:	Minas Gerais
CPF:	327.082.706-72	Perímetro	84,53
Comarca:	Congonhas		
Área (m²):	306,00m²		
Área Edificada	75,00m²		

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas **N 7.732.476,08 m.** e **E 620.703,73 m.**, deste segue com azimute de 139°29'24" e distância de 11,92 m., confrontando neste trecho com a Rua Mauá até o vértice **02**, de coordenadas **N 7.732.467,02 m.** e **E 620.711,47 m.**; deste segue com azimute de 222°05'50" e distância de 31,24 m., até o vértice **03**, de coordenadas **N 7.732.443,84 m.** e **E 620.690,53 m.**; deste, segue com azimute de 302°50'28" e distância de 7,12 m., até o vértice **04**, de coordenadas **N 7.732.447,71 m.** e **E 620.684,55 m.**; deste segue com azimute de 34°03'40" e distância de 34,25 m., até o vértice **01**, de coordenadas **N 7.732.476,08 m.** e **E 620.703,73 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

II- MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel:	(02) Bairro Alvorada	Município:	Congonhas
Expropriados:	Jair Matias de Oliveira	CPF:	749.662.198-68
	Josélia de Fatima Branco Oliveira	CPF:	828.963.216-91
Comarca:	Congonhas	UF:	Minas Gerais
Área (m²):	660,00m²	Perímetro	103,63

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **02**, de coordenadas N 7.732.467,02 m. e E 620.711,47 m., deste segue com azimute de 139°29'24" e distância de 1,96 m., confrontando neste trecho com a Rua Mauá até o vértice **05**, de coordenadas N 7.732.465,53 m. e E 620.712,74 m.; deste segue com azimute de 143°38'25" e distância de 7,26 m., até o vértice **06**, de coordenadas N 7.732.459,69 m. e E 620.717,04 m.; deste segue com azimute de 143°38'25" e distância de 7,26 m., até o vértice **07**, de coordenadas N 7.732.453,85 m. e E 620.721,35 m.; deste segue com azimute de 144°58'06" e distância de 7,98 m., até o vértice **08**, de coordenadas N 7.732.447,31 m. e E 620.725,93 m.; deste, segue com azimute de 224°34'22" e distância de 25,00 m., até o vértice **09**, de coordenadas N 7.732.429,47 m. e E 620.708,35 m.; deste segue com azimute de 309°27'32" e distância de 16,39 m., até o vértice **10**, de coordenadas N 7.732.439,89 m. e E 620.695,69 m.; deste, segue com azimute de 307°29'23" e distância de 6,50 m., até o vértice **03**, de coordenadas N 7.732.443,84 m. e E 620.690,53 m.; deste segue com azimute de 42°05'50" e distância de 31,20 m., até o vértice **02**, de coordenadas N 7.732.467,02 m. e E 620.711,47 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

III- MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel:	(03) Bairro Alvorada	Município:	Congonhas
Expropriado:	Walmir Ferreira de Paula	CPF:	771.821.896-15
Comarca:	Congonhas	UF:	Minas Gerais
Área (m²):	860,00m²	Perímetro	116,51

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **10**, de coordenadas N 7.732.439,89 m. e E 620.695,69 m., deste segue com azimute de 129°37'17" e distância de 16,39 m., até o vértice **09**, de coordenadas N 7.732.429,47 m. e E 620.708,35 m.; deste segue com azimute de 146°50'44" e distância de 12,55 m., até o vértice **12**, de coordenadas N 7.732.418,96 m. e E 620.715,21 m.; deste segue com azimute de 148°40'37" e distância de 9,81 m., até o vértice **13**, de coordenadas N 7.732.410,58 m. e E 620.720,31 m.; deste segue com azimute de 234°30'07" e distância de 23,68 m., até o vértice **14**, de coordenadas N 7.732.396,83 m. e E 620.701,03 m.; deste segue com azimute de 312°34'59" e distância de 24,80 m., até o vértice **11**, de coordenadas N 7.732.413,62 m. e E 620.682,77 m.; deste segue com azimute de 26°11'45" e distância de 29,28 m., até o vértice **10**, de coordenadas N 7.732.439,89 m. e E 620.695,69 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

21
14

Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

IV- MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: (04) Bairro Alvorada
Expropriado: Simone Aparecida de Alcântara Município: Congonhas
CPF: 031.543.986-60
Comarca: Congonhas UF: Minas Gerais
Área (m²): 278,00m² Perímetro 70,17

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 13, de coordenadas N 7.732.410,58 m. e E 620.720,31 m., deste segue com azimute de 140°06'10" e distância de 12,34 m., até o vértice 15, de coordenadas N 7.732.401,11 m. e E 620.728,23 m.; deste segue com azimute de 234°20'27" e distância de 21,35 m., até o vértice 16, de coordenadas N 7.732.388,67 m. e E 620.710,88 m.; deste segue com azimute de 309°40'42" e distância de 12,79 m., até o vértice 14, de coordenadas N 7.732.396,83 m. e E 620.701,03 m.; deste segue com azimute de 54°30'07" e distância de 23,68 m., até o vértice 13, de coordenadas N 7.732.410,58 m. e E 620.720,31 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

V- MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: (05) Bairro Alvorada
Expropriado: Raimundo da Paixão Município: Congonhas
CPF: 663.979.106-44
Comarca: Congonhas UF: Minas Gerais
Área (m²): 275,00m² Perímetro 69,24

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 15, de coordenadas N 7.732.401,11 m. e E 620.728,23 m.; deste segue com azimute de 139°32'29" e distância de 12,31 m., até o vértice 17, de coordenadas N 7.732.391,76 m. e E 620.736,23 m.; deste segue com azimute de 233°29'22" e distância de 5,91 m., até o vértice 18, de coordenadas N 7.732.388,24 m. e E 620.731,48 m.; deste segue com azimute de 234°07'26" e distância de 17,20 m., até o vértice 19, de coordenadas N 7.732.378,16 m. e E 620.717,54 m.; deste segue com azimute de 327°35'51" e distância de 12,44 m., até o vértice 16, de coordenadas N 7.732.388,67 m. e E 620.710,88 m.; deste segue com azimute de 54°20'27" e distância de 21,38 m., até o vértice 15, de coordenadas N 7.732.401,11 m. e E 620.728,23 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

27/19

VI- MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: (06) Bairro Alvorada
Expropriado: Walmir Ferreira de Paula Município: Congonhas
CPF: 771.821.896-15
Comarca: Congonhas UF: Minas Gerais
Área (m²): 295,00m² Perímetro 68,82
Área Edificada 31,00m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 18, de coordenadas N 7.732.388,24 m. e E 620.731,48 m., deste segue com azimute de 150°59'19" e distância de 18,94 m., até o vértice 20, de coordenadas N 7.732.371,68 m. e E 620.740,67 m.; deste, segue com azimute de 244°11'49" e distância de 16,73 m., até o vértice 21, de coordenadas N 7.732.364,40 m. e E 620.725,60 m.; deste, segue com azimute de 329°39'09" e distância de 15,95 m., até o vértice 19, de coordenadas N 7.732.378,16 m. e E 620.717,54 m.; deste, segue com azimute de 54°07'26" e distância de 17,20 m., até o vértice 18, de coordenadas N 7.732.388,24 m. e E 620.731,48 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

VII- MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: (07) Bairro Alvorada
Expropriado: Maris Stela Seabra da Mata Município: Congonhas
CPF: 060.132.116-20
Comarca: Congonhas UF: Minas Gerais
Área (m²): 636,00m² Perímetro 123,27

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 22, de coordenadas N 7.732.399,90 m. e E 620.685,62 m., deste, segue com azimute de 131°56'25" e distância de 3,73 m., até o vértice 23, de coordenadas N 7.732.397,40 m. e E 620.688,40 m.; deste, segue com azimute de 134°43'51" e distância de 13,11 m., até o vértice 24, de coordenadas N 7.732.388,18 m. e E 620.697,71 m.; deste, segue com azimute de 138°21'04" e distância de 14,22 m., até o vértice 25, de coordenadas N 7.732.377,55 m. e E 620.707,16 m.; deste, segue com azimute de 157°17'14" e distância de 18,27 m., até o vértice 26, de coordenadas N 7.732.360,70 m. e E 620.714,21 m.; deste, segue com azimute de 236°18'08" e distância de 21,60 m., até o vértice 27, de coordenadas N 7.732.348,72 m. e E 620.696,25 m.; deste, segue com azimute de 348°15'43" e distância de 52,27 m., até o vértice 22, de coordenadas N 7.732.399,90 m. e E 620.685,62 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

VIII- MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: (08) Bairro Alvorada

23/19

Expropriado: Edimar Moraes de Andrade
CPF: 074.317.146 - 98

Município: Congonhas

Comarca: Congonhas

UF: Minas Gerais

Área (m²): 105,00m²

Perímetro 47,06

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V28** de coordenadas **N 7.732.495,26 m.** e **E 620.702,32 m.**, deste segue com azimute de **104°14'15"** e distância de **2,80 m.**, até o vértice **V29** de coordenadas **N 7.732.494,57 m.** e **E 620.705,04 m.**; deste, segue com azimute de **111°21'43"** e distância de **15,63 m.**, até o vértice **V30** de coordenadas **N 7.732.488,87 m.** e **E 620.719,60 m.**; deste segue com azimute de **225°40'49"** e distância de **10,49 m.**, até o vértice **V31** de coordenadas **N 7.732.481,54 m.** e **E 620.712,09 m.**; deste, segue com azimute de **317°30'35"** e distância de **15,94 m.**, até o vértice **V32** de coordenadas **N 7.732.493,29 m.** e **E 620.701,33 m.**; deste, segue com azimute de **26°54'52"** e distância de **2,20 m** até o vértice **V28** de coordenadas **N 7.732.495,26 m.** e **E 620.702,32 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel objeto da presente desapropriação será utilizado pela Administração Pública para abertura de Avenida e Rotatória para ligação do acesso norte à Rodoviária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de dezembro de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Juliano Resende Cunha
Procurador Geral



21
AD

25/01/2023

Número: 0020259-31.2017.8.13.0180

Classe: [CÍVEL] DESAPROPRIAÇÃO

Órgão julgador: 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Congonhas

Última distribuição : 10/03/2017

Valor da causa: R\$ 17.923,89

Processo referência: 00202593120178130180

Assuntos: Desapropriação de Imóvel Urbano

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE CONGONHAS (AUTOR)	
RAIMUNDO DA PAIXAO (RÉU/RÉ)	
	ANTONIO VICENTE VIEIRA (ADVOGADO)
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA DA PAIXAO (RÉU/RÉ)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9706570810	25/01/2023 10:58	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública

A. Sec. Pro. Ju. 001051/95
Jus. no PA. + 2458/2015
Reforçar o art. 1º est.
Procurador.

Em 25/01/2023

Marcelo Armando Rodrigues
Procurador do Município
OAB/MG 40953

MM. Juíza,

O Município de Congonhas se dá ciente da intimação para recolhimento da complementação do valor depositado.

Considerando a existência de valores depositados judicialmente e que não se encontram devidamente atualizados.

Requer que sejam os autos encaminhados à Contadoria deste Juízo a fim de apurar a complementação do quantum devido pelo Município para o seu imediato cumprimento.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

86
4 25
P. 11

Autos nº. 0020259-31.2017.8.13.0180

Requerente: Município de Congonhas

Requeridos: Raimundo da Paixão e Maria das Graças de Oliveira da Paixão

SENTENÇA.

Vistos, etc.

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, devidamente qualificado nos autos, ingressou em juízo, através de seus procuradores, com a **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO** em desfavor de **RAIMUNDO DA PAIXÃO** e **MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA DA PAIXÃO**, devidamente identificados, alegando, em apertada síntese, que o imóvel de posse dos requeridos foi declarado de utilidade pública através de Decreto Municipal nº. 6.283/2015, para fins de execução de obra de construção da rotatória e avenida de ligação do acesso norte à rodoviária, nesta cidade.

Informou que na apuração administrativa não foram identificados proprietários do imóvel, sendo identificados os requeridos como possuidores, tecendo considerações sobre a admissão da indenização pela perda da posse.

Assegura a urgência frente ao interesse público, bem como faz considerações acerca da avaliação do bem e oferta de preço indenizatório no valor de R\$ 17.923,89 (dezesete mil novecentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos).

Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/19.

Despacho inicial recebendo a ação, deferindo a imissão provisória na posse, mediante depósito do valor ofertado, e determinando a citação do expropriado (f. 21).

Depósito do valor ofertado (fls. 22/26).

Auto de Imissão na Posse (f. 28).

Citação à f. 27-v, sem contestação (f. 29-v).

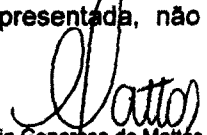
Petição do Município às fls. 30/31 requerendo a decretação da revelia dos expropriados e apresentando quesitos para realização a perícia técnica oficial, que veio aos autos conforme laudo de fls. 41/77.

Intimado, o Município concordou com o valor encontrado pelo expert (f. 78).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o necessário a relatar. Decido.

O feito encontra-se apto para julgamento, inexistindo irregularidades a sanar. A parte autora encontra-se bem representada, não tendo sido o feito contestado pelos expropriados.


Flávia Generoso de Mattos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Mesmo com a ausência de defesa por parte dos requeridos, acolhendo a orientação da melhor jurisprudência de nossos tribunais, foi realizada a perícia técnica que orienta no deslinde da causa, no que se refere à justa indenização, sendo certo que o pedido autoral merece ser integralmente acolhido diante do arcabouço probatório coligido para os autos, considerando o valor encontrado em perícia oficial.

Vejamos:

Trata-se de ação de desapropriação deduzida pelo **O MUNICÍPIO DE CONGONHAS** em desfavor de **RAIMUNDO DA PAIXÃO e MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA DA PAIXÃO**, tendo por objeto o imóvel pertencente a estes.

Declarada a utilidade pública através de Decreto Municipal nº. 6.283/2015, houve, mediante o depósito da quantia encontrada em perícia administrativa, a imissão provisória na posse.

A desapropriação é forma de intervenção na propriedade, através da qual o Estado retira determinado bem de pessoa física ou jurídica, mediante justa indenização, que, em regra, será prévia e em dinheiro. Com efeito, os Estados contemporâneos, conquanto reconheçam e garantam a propriedade privada, condicionam o uso, gozo e disposição dessa propriedade ao bem-estar social. Esta, portanto, nos tempos hodiernos, deve cumprir sua função social, deixando de ser um direito absoluto ou exclusivamente individual para se tornar um direito de dimensão social.

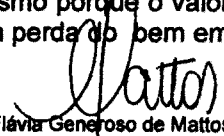
E é justamente a função social da propriedade que autoriza o Estado a intervir na propriedade privada sempre que necessário para adequar o seu uso ao interesse público. Nesse poder de intervenção, o Estado pode ordenar socialmente o uso da propriedade privada, por meio das limitações e desapropriações, como é o caso dos autos.

Justificada portando a intervenção na propriedade pela supremacia do interesse público, conforme inclusive consta do Decreto Municipal, patente se torna o dever constitucional de indenização do proprietário ou o possuidor, proporcional ao efetivo prejuízo, aferido em perícia técnica oficial.

Dai, para fins de avaliação judicial, foi nomeado *expert* de confiança do Juízo, tendo sido juntado aos autos o laudo constante de fls. 41/77, pelo qual se encontrou o valor de **R\$ 30.290,00 (trinta mil duzentos e noventa reais)**, para fins de justa indenização, em agosto de 2019.

Oportunizada impugnação, o expropriante concordou com o valor encontrado, sendo dispensada a intimação dos expropriados, ante a revelia constatada.

De se observar, ainda, que o Decreto-Lei nº. 3.365/41, em seu artigo 26, define que o valor da indenização será contemporâneo, tal como encontrado pelo perito oficial, o que sintetiza a questão somente quanto à perícia técnica, que tornou possível um sólido juízo de convicção no sentido da suficiente prestabilidade do laudo para resolução da lide, mesmo porque o valor apontado corresponde real e efetivamente à indenização pela perda do bem em


Flávia Generoso de Mattos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

87
M 26
19

favor do Município, sendo capaz de deixar os requeridos indenidos, sem prejuízo algum em seu patrimônio.

Portanto, face ao ora deduzido, o acolhimento da pretensão inaugural é medida imperiosa, devendo os requeridos serem indenizados pelo *quantum* encontrado pelo senhor perito judicial.

Sobre o tema, confira-se:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. IMISSÃO LIMINAR NA POSSE. PERÍCIA JUDICIAL. INDENIZAÇÃO JUSTA. JUROS DE MORA. JUROS COMPENSATÓRIOS. BASE DE INCIDÊNCIA. TERMO INICIAL.

- A avaliação feita pelo perito judicial, de modo fundamentado e lógico, apreciando as peculiaridades do terreno e valores de mercado, deve prevalecer sobre a indenização ofertada, sobretudo se a Administração Pública deixou de impugnar a conclusão do laudo.
- A indenização justa deve ser apta a possibilitar ao proprietário a aquisição de outro imóvel semelhante, recompondo integralmente a sua perda patrimonial.
- A base de cálculo dos juros compensatórios de 1% ao mês, é a diferença entre 80% do valor depositado, que poderia ser levantado pelo expropriado, e a indenização fixada na sentença.
- O termo inicial dos juros moratórios, que devem incidir à razão de 6% (seis por cento) ao ano, é o primeiro dia útil do ano subsequente ao que a quantia deveria ter sido paga. Precedentes do c. STJ.
- Nas ações de desapropriação, os honorários advocatícios devem ser fixados entre meio e cinco por cento do valor da diferença da quantia ofertada e fixada pela sentença, observados os critérios do artigo 20, §3º, do CPC.
- Havendo imissão liminar na posse, mediante a expedição de alvará para o levantamento integral do valor da indenização antecipada, os juros de mora e compensatórios devem incidir sobre a diferença entre a indenização fixada na sentença e o valor depositado.
- Sentença reformada em parte no reexame necessário. (TJMG - Reexame Necessário-Cv 1.0064.08.002174-0/001, Relator(a): Des.(a) Heloisa Combat, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/07/2014, publicação da súmula em 31/07/2014).

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - NULIDADE DA SENTENÇA - PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DESNECESSIDADE - JULGAMENTO CITRA PETITA - INOCORRÊNCIA - IMISSÃO NA POSSE - MANUTENÇÃO - INDENIZAÇÃO - PROVA PERICIAL - PREVALÊNCIA - JUROS COMPENSATÓRIOS - JUROS DE MORA - CORREÇÃO MONETÁRIA - CABIMENTO - FIXAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADEQUAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AUSÊNCIA. 1. Tratando-se de causas que envolvam interesse patrimonial do Estado (interesse público secundário), não há que se falar na necessidade de intervenção do Ministério Público, salvo se verificada alguma das situações listadas no art. 178 do CPC/2015.

2. Incabível a alegação de nulidade da sentença por vício de julgamento 'citra petita', quando a decisão proferida aprecia toda a matéria posta em discussão, observando os limites do pedido.

3. A divergência entre o valor oferecido inicialmente e aquele fixado na sentença não obsta a manutenção da posse da expropriante, sendo certo que os juros compensatórios, incidentes sobre a diferença eventualmente apurada, se pres-

Flávia Generoso de Mattos



tam, justamente, a compensar o expropriado pelos prejuízos decorrentes da perda antecipada da posse.

4. De rigor a manutenção do valor da área edificada apresentada na prova pericial, quando ausente prova hábil a desnaturar o trabalho judicial realizado pelo perito.

5. Os juros compensatórios representam a remuneração do capital que o expropriado deixou de auferir desde a perda antecipada da posse, por isso, são devidos a partir da imissão provisória e incidem sobre a diferença apurada entre 80% (oitenta por cento) do preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença, consoante determina o artigo 33, §2º do Dec. 3.365/41.

6. Sobre o valor apurado também incide a correção monetária, a partir da data da apresentação do laudo, conforme previsto na Súmula nº 67 do STJ.

7. A incidência dos juros de mora deve obedecer ao preceito do artigo 15- B, do Decreto-Lei nº. 3.365/41, que constitui a legislação de regência das desapropriações e define o percentual de 6% ao ano, após o dia 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ter sido feito.

8. Impõe-se a manutenção dos honorários advocatícios fixados de forma justa e equânime, nos moldes do §1º do art. 27 do Decreto-lei nº 3.365/41.

9. Para que haja condenação em litigância de má-fé, deve-se vislumbrar incontestemente a ocorrência de uma das situações previstas no art. 80 do CPC; não restando configurado o dolo processual, inexistente na conduta a necessária malícia para configuração da pena. AP CÍVEL/REM NECESSÁRIA Nº 1.0378.10.002034-6/001 - COMARCA DE LAMBARI - REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE LAMBARI - 1º APELANTE: MUNICIPIO LAMBARI - 2º APELANTE: BEATRIZ MELLO DE ANDRADE COUTINHO - APELADO(A)(S): MUNICIPIO LAMBARI, BEATRIZ MELLO DE ANDRADE COUTINHO (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0378.10.002034-6/001, Relator(a): Des.(a) Baeta Neves , 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/08/2019, publicação da súmula em 06/09/2019).

DISPOSITIVO.

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO**, por sentença e para que produza seus efeitos jurídicos e legais, na forma do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, **PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL**, declarando, em consequência, a desapropriação sobre o imóvel relacionado na peça de ingresso, e fixando para fins de indenização, o valor de **R\$ 30.290,00 (trinta mil duzentos e noventa reais)**, a ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E a partir do laudo pericial, com data base em agosto de 2019, nos termos da Lei nº. 11.960/2009.

Fixo os juros compensatórios em 12% (doze por cento) ao ano, entre a diferença da quantia correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor depositado, e a indenização fixada nesta sentença, incidente a partir da imissão provisória na posse.

Fixo os juros moratórios à razão de 6% (seis por cento) ao ano, se for o caso de aplicação em favor dos expropriados, que incidirá a partir do primeiro dia útil do ano subsequente ao que a quantia deveria ter sido paga, conforme precedente do STJ quando do julgamento do REsp 1/118.103,

Flávia Generoso de Mattos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

88
34 27
1511

submetido ao regime dos recursos repetitivos, que decidiu "o termo inicial dos juros moratórios em desapropriações é o dia 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição".

Deixo de fixar os honorários de sucumbência por não ter havido resistência ao pedido autoral.

Deverá ser observada a norma contida no artigo 34 do Decreto-Lei nº. 3.365/1941 com a expedição de 02 (dois) editais, com prazo de 10 (dez) dias, para conhecimento de terceiros, devendo ser observado que a posse e/ou propriedade deverá ser comprovada, assim como a quitação das dívidas fiscais incidentes sobre o imóvel, até a data da imissão provisória na posse em favor do Município, ocorrida em 27/11/2017 (f. 28).

Expropriante isento de custas em razão da norma prevista no artigo 10, inciso I da Lei Estadual nº. 14.939/2003. Defiro em favor do expropriado os benefícios da assistência judiciária, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fulcro no artigo 28, §1º, do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Apesar de constatada a revelia dos expropriados, intime-se desta sentença para providenciar o recebimento da justa indenização pela perda do imóvel.

Com o trânsito em julgado, expeça-se, com as observâncias legais, Carta de Sentença, e, em seguida, arquivem-se os autos.

Publique-se, registre-se e intuem-se.

Congonhas, 17 de setembro de 2020.


Flávia Generoso de Mattos
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos da MMª.
Juíza de Direito nesta data.

Congonhas, ____/____/____.

Escrivã Judicial

Flávia Generoso de Mattos

89
H.

CERTIDÃO

Certifico que registrei a sentença no livro
nº 69 às fls. 25 / 27
Dou fé.
Congonhas, 23 de 29 de 2020.
Escrivã Judicial: [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, intimei da sentença
O Dr. Procurador do Município
Dou fé.
Congonhas, de de 2020.
Escrivã Judicial: [assinatura]

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

REMESSA

Em 25 de 09 de 2020

faço a remessa dos autos à(ao)

MUNICIPIO

Para constar, lavrei este.

11 O(A) Escrivão(a) no

M.M. Juiz,
Ciente do r. sentença.

(Congonhas, 26/11/2020)



020/M 01341.032

MA SP: 20139844

Poder Judiciário do Estado do Minas Gerais

JUNTADA

Aos 16 de 12 de 2020

junto aos autos por manifestação

que se segue.

Para constar, lavrei este.

11 O(A) Escrivão(a) no

29/10

RESULTADO BÁSICOS DA CORREÇÃO IPCA-E (IBGE)

Cálculos:

Data Inicial: jun/17
Data Final: ago/19
Valor Nominal: R\$ 30.290,00
Índice Correção Período: 1,08014440
Valor Percentual Correspondente: 8,014440%
Valor Corrigido: R\$ 32.717,57

Juros Compenstários:

Valor Depositado: R\$ 17.823,89
80% Valor Depositado: R\$ 14.259,11
Valor da Sentença: R\$ 30.290,00 - R\$ 14.259,11 = R\$ 16.030,89
R\$ 16.030,89 x 15% (números meses) = R\$ 2.404,64

Juros Moratórios:

Valor Corrigido: R\$ 32.717,57
Ano Subsequente: jan/18
Ano Final: ago/19
R\$ 32.717,57 x 10% (número meses) = R\$ 3.271,76

Valor Total:

R\$ 38.393,97 (trinta e oito mil, trezentos e noventa e três reais, noventa e sete centavos)

<http://www.bb.com.br>**Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado****Depósitos Judiciais Magistrados****Detalhamento do Depósito**

Justiça de Vínculo:

ESTADUAL

Tribunal de Vínculo:

TRIBUNAL DE JUSTICA

Comarca:

CONGONHAS

Órgão:

TODOS

Natureza da Ação:

NAO ESPECIFICADA

Ação:

NAO ESPECIFICADA

REU:

MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA D

CPF/CGC:

AUTOR:

MUNICIPIO DE CONGONHAS

CPF/CGC:

Número do Processo:

0020259-31.2017.8.13.0180

Número do Depósito:

3000106043167

Total Aplicado R\$:

17.923,89

Total Saldo de Capital R\$:

17.923,89

Saldo projetado para hoje R\$:

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
○	1793	1	17.923,89	22.857,88	1048667-P	19/05/2017

Alteração de senha do usuário

<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/AlteracaoSenha,802,4647,4656,0,1.bb.x>



Conselho Nacional de Justiça
Comprovante de juntada de documento

Processo

- Número do processo: 0020259-31.2017.8.13.0180
- Órgão julgador: 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Congonhas
- Jurisdição: Congonhas
- Classe: [CÍVEL] DESAPROPRIAÇÃO
- Assunto principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Intervenção do Estado na Propriedade (10120) / Desapropriação de Imóvel Urbano (10134)
- Valor da causa: 17.923,89
- Medida de urgência: Não

Partes**AUTOR**

- MUNICIPIO DE CONGONHAS (AUTOR)

RÉU/RÉ

- RAIMUNDO DA PAIXAO (RÉU/RÉ)
- ANTONIO VICENTE VIEIRA (ADVOGADO)
- MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA DA PAIXAO (RÉU/RÉ)

Outros interessados

Não existem outros interessados vinculados.

Assuntos

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Intervenção do Estado na Propriedade (10120) / Desapropriação de Imóvel Urbano (10134)

Documentos Protocolados

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	0,16
peticao desapropriação apuração valor sentença - raimundo da paixao	Cálculo	149,11

Documento(s) juntado(s) por: MARCELO ARMANDO RODRIGUES em 15/03/2023 15:30

32
15x

AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CONGONHAS/MG.

Processo nº. 0020259-31.2017.8.13.0180

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, já qualificado nos autos, representado por seu Prefeito Dr. Cláudio Antônio de Souza, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus procuradores *in fine* assinados, na **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO** proposta em face de **RAIMUNDO DA PAIXAO** e outra, para manifestar conforme a seguir.

Em atendimento a intimação de ID 9738163793 segue a atualização do valor complementar da desapropriação, conforme determinado na r. sentença.

APURAÇÃO DOS JUROS COMPESANTÓRIOS		
80% de R\$ 17.923,89 (deposito (12/05/2017) = R\$14.339,11 atualizados até 15/03/2023 = R\$ 19.435,07	Valor fixado na sentença correspondente ao laudo pericial (01/08/2019) R\$ 30.290,00 = R\$ 37.947,90	12 % ao ano x 05anos e 04 meses = 64% (27/11/2017 à 15/13/2023)
APURAÇÃO DO PRINCIPAL		
(Diferença) R\$ 19.435,07 - R\$ 37.947,90= => R\$ 18.512,83		R\$ 18.512,83 x 64% = R\$ 30.361,04
Valor DEPOSITADO JUDICIALMENTE - Atualizado IPCA - E - TABELA CADEJ (13/12/2022) R\$ 22.857,88	(PRINCIPAL - DIFERENÇA ENTRE DEPOSITO E VALOR FIXADO SENTENÇA) R\$ 22.857,88 - R\$ 37.261,90=> (Juros compensatórios + principal) R\$ 30.361,04 + R\$ 14.404,02	R\$ 14.404,02 TOTAL: R\$44.765,06

Consoante o apurado na r. sentença encontrou-se o valor de R\$44.765,06 (quarenta e quatro reais, setecentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), correspondente ao pagamento da justa indenização.

Requer, outrossim, prazo para efetivação do depósito.

Congonhas, 15 de março de 2023.

Marcelo Armando Rodrigues
Procurador do Município
OAB/MG 40.953

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Réu: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA D

1º Grau Congonhas - Congonhas 2ª CÍVEL, CRIME

Processo: 00202593120178130180 - ID 081040000041992402

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

Textº de Responsabilidade do Depositante: complementação do

pagamento da indenização como determinado em sentença

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585014 09704.108175 8 93250004476506

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CNPJ: 16.752.446/0001-02

TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - PROCESSO: 00202593120178130180 - 21154554000113, 1º Grau Congonhas - Congonhas 2ª CÍVEL, CRIME

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - 21154554000113

Nosso-Número

28365850109704108

Nr. Documento

81040000041992402

Data de Vencimento

19/04/2023

Valor do Documento

44.765,06

(=) Valor Pago

44.765,06

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585014 09704.108175 8 93250004476506

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Data do Documento

20/03/2023

Nr. Documento

81040000041992402

Espécie DOC

ND

Aceite

N

Data do Processamento

20/03/2023

Uso do Banco

81040000041992402

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

Data de Vencimento

19/04/2023

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Nosso-Número

28365850109704108

(=) Valor do Documento

44.765,06

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

44.765,06

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081040000041992402 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CNPJ: 16.752.446/0001-02

TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - PROCESSO: 00202593120178130180 - 21154554000113, 1º Grau Congonhas - Congonhas 2ª CÍVEL, CRIME

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - 21154554000113





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº

34 / 19

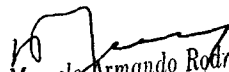
Anexo ao Processo Nº 1051, 1995

de 1 / 1

* Ser. Pref.

Providenciar o pagamento
da fca de direito judicial
em anexo.

Em 20/03/2023


Marcelo Armando Rodrigues
Procurador do Município
OAB/MG 40953

À SEFAZ

Segue para pagamento
da Guia de Fl 33.

Atenciosamente,
20/03/2023

NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

C.N.P.J.: 16.752.446/0001-02

Endereço: Pça. Presidente Kubitschek, N.º 135, Centro, Congonhas/MG

1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

EO

1898

20/03/2023

Ficha: 000308

Página: 1/1

Tipo empenho: Ordinário

PROC. COMPRA: LICITAÇÃO: / CONTRATO: AF: /

CREDOR: 1364 TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Endereço: , 4001 , *****

C.N.P.J.: 21.154.554/0001-13

Banco:

Cidade: Congonhas

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Agência:

Conta Corrente:

UF: MG

Fone: 3132077955

Fax: 31

DOTAÇÃO

Órgão:	12	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Unidade:	12.03	Manutenção Urbana e Predial
Funcional:	15.452.0013	Gestão e Manutenção de Obras Públicas
Projeto/Atividade:	2.040	Controle e Execução de Obras Públicas
Elemento:	4.4.90.61.00.00.00.00	Aquisição de Imóveis
Compl. Elemento:	0.0.00.00 - Sem	Aquisição de Imóveis de Domínio Público
Fonte de Recurso:		1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

SALDOS:

Dotação Inicial:	1.000.000,00	Empenhos anteriores:	0,00
Suplementações:	0,00	Valor do empenho:	44.765,06
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	1.000.000,00	Total (B):	44.765,06
		Saldo Atual (A - B):	955.234,94

Ficha: 000308

IMPORTÂNCIA:

Valor Bruto:	44.765,06
Descontos:	0,00
Valor Líquido:	44.765,06

ESPECIFICAÇÃO:

IMPORTE PROCESSADO REFERENTE A PAGAMENTO DA GUIA DE DEPOSITO JUDICIAL, RELATIVO À COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO A SER PAGO AO EXPROPRIADO, CONFORME AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE COMISSÃO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO ONDE SÃO PARTES MUNICÍPIO DE CONGONHAS E RAIMUNDO DA PAIXÃO, CONFORME PROCESSO 0020259-31.2017.8.13. 0180 - ID 081040000041992402 E PMC 1051/1995.

Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Ordenador da Despesa

Ana Maria Diniz Matos
Dir. Contabilidade CRC/MG- 86404/O
Responsável Técnico

LIQUIDAÇÃO: Nº: 1506

Atesto a liquidação desta despesa (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

ORDEM DE PAGAMENTO Nº:

Autorizo o pagamento desta despesa (Artigo 64 da Lei Federal 4320/64)

Rosângela Apolinário Costa
Diretora da Área de Desenv. Urbano

DATA: 21/03/23

Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretaria Municipal de Obras e I

DATA: 05/04/2023

RECIBO:

Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitação: 44.765,06 (quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e seis centavos)

Assinatura:	RG/CPF:
Banco:	Ordem Bancária:
Agência:	
Conta:	
Cheque:	DATA: / /

QUITAÇÃO CONFORME REC
DE BANCO EM ANEXO

FONTE:

ester

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

05/04/2023 - BANCO DO BRASIL - 16:09:17
179301793 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREF CONG ROYALT
AGENCIA: 1793-0 CONTA: 54.293-8
=====

BANCO DO BRASIL

00190000090283658501409704108175893250004476506

BENEFICIARIO:

BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ

NOME FANTASIA:

SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL

CNPJ: 00.000.000/4906-95

BENEFICIARIO FINAL:

TRIBUNAL DE JUSTICA. MG

CNPJ: 21.154.554/0001-13

PAGADOR:

MUNICIPIO DE CONGONHAS

CNPJ: 16.752.446/0001-02

NR. DOCUMENTO 40.501

Nosso numero 28365850109704108

CONVENIO 02836585

DATA DE VENCIMENTO 19/04/2023

DATA DO PAGAMENTO 05/04/2023

VALOR DO DOCUMENTO 44.765,06

VALOR COBRADO 44.765,06

NR.AUTENTICACAO 5.61F.791.D6C.110.A2C

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Reclamacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por J8635448 MARIA BEATRIZ PEREIRA LOBO CORDEIRO

05/04/2023 16:02:36

JF608240 CAMILA V SIQUEIRA

05/04/2023 16:09:15

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF608240 CAMILA V SIQUEIRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº 037

Anexo ao Processo Nº _____ / _____, de _____ / _____ / _____

A PROZUR:

Pagamento efetuado conforme comprovante anexa do em fls. 036.

Segue para os devidos fins.

M. Lobo
Maria Beatriz Pereira Lobo Cardoso
Diretora de Tesouraria



Conselho Nacional de Justiça
Comprovante de juntada de documento

Processo

Número do processo: 0020259-31.2017.8.13.0180
Órgão julgador: 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Congonhas
Jurisdição: Congonhas
Classe: [CÍVEL] DESAPROPRIAÇÃO
Assunto principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Intervenção do Estado na Propriedade (10120) / Desapropriação de Imóvel Urbano (10134)
Valor da causa: 17.923,89
Medida de urgência: Não

Partes

AUTOR

MUNICIPIO DE CONGONHAS (AUTOR)

RÉU/RÉ

- RAIMUNDO DA PAIXAO (RÉU/RÉ)
- ANTONIO VICENTE VIEIRA (ADVOGADO)
- MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA DA PAIXAO (RÉU/RÉ)

Outros interessados

Não existem outros interessados vinculados.

Assuntos

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Intervenção do Estado na Propriedade (10120) / Desapropriação de Imóvel Urbano (10134)

Documentos Protocolados

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
COMPLEMENTAÇÃO INDENIZAÇÃO	Manifestação da Advocacia Pública	0,18
deposito judicial complementação indenização - raimundo da paixao e outros	Depósito Judicial	827,03

Documento(s) juntado(s) por: MARCELO ARMANDO RODRIGUES em 17/04/2023 17:11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº 39-A

Anexo ao Processo Nº 1051 / 1995, de 1 / 1 / 1

Ào S.º

Arg. v. de

Em 12/04/2023


Marcelo Armando Rodrigues
Procurador do Município
OAB/MG 40953



05/09/2023

Número: 0020259-31.2017.8.13.0180

Classe: [CÍVEL] DESAPROPRIAÇÃO

Órgão julgador: 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Congonhas

Última distribuição : 10/03/2017

Valor da causa: R\$ 17.923,89

Processo referência: 00202593120178130180

Assuntos: Desapropriação de Imóvel Urbano

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE CONGONHAS (AUTOR)	
RAIMUNDO DA PAIXAO (RÉU/RÉ)	
	ANTONIO VICENTE VIEIRA (ADVOGADO)
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA DA PAIXAO (RÉU/RÉ)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9912982711	05/09/2023 16:17	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública

A Sec. Prop.
Juntar no PA.
Dar ciência à Tesouraria do
Município, aos euidados do Secretário
Bertiz, sobre depósito judicial
que será criado sob o nome do Município,
referente à desapropriação acima.
Em 05/09/2023

Armando Rodrigues
Armando Rodrigues
Procurador do Município
OAB/MG 40953

1051/1995

Ao Juízo,

Em cumprimento ao constante na intimação de ID 9900542069, o Município de Congonhas apresenta os dados bancários para levantamento do valor depositado conforme ID 3335026483, fl. 23 autos físicos, a saber:

BANCO DO BRASIL - 001

AGÊNCIA: 1793-0

CONTA CORRENTE: 6846-2

CNPJ: 16.752.446/0001-02





27/09/2023

Número: **0020259-31.2017.8.13.0180**

Classe: **[CÍVEL] DESAPROPRIAÇÃO**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Congonhas**

Última distribuição : **10/03/2017**

Valor da causa: **R\$ 17.923,89**

Processo referência: **00202593120178130180**

Assuntos: **Desapropriação de Imóvel Urbano**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE CONGONHAS (AUTOR)	
RAIMUNDO DA PAIXAO (RÉU/RÉ)	
	ANTONIO VICENTE VIEIRA (ADVOGADO)
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA DA PAIXAO (RÉU/RÉ)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9822136715	05/06/2023 13:52	Despacho	Despacho



043

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONGONHAS / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da
Comarca de Congonhas

PROCESSO Nº: 0020259-31.2017.8.13.0180

CLASSE: [CÍVEL] DESAPROPRIAÇÃO (90)

ASSUNTO: [Desapropriação de Imóvel Urbano]

AUTOR: MUNICIPIO DE CONGONHAS

RÉU/RÉ: RAIMUNDO DA PAIXAO e outros

DESPACHO

Vistos, etc.

Necessário chamar o feito à ordem.

O despacho de ID 9714238826 indeferiu a remessa dos autos ao Contador Judicial para a apuração do valor devido, e anexou o extrato que na verdade de refere à verba honorária devida ao trabalho realizado pelo perito.

Tal erro foi indicado na manifestação de ID 9727375130 questionando tal valor,



insuficiente para ser considerado como depósito preliminar.

OK

Intimando, o município apresentou aos autos o cálculo de ID 9753169586, apurando o valor devido a título de indenização pela perda da propriedade da quantia de R\$ 44.765,06 (quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), cujo recibo de depósito foi trazido no ID 9781979956.

Ante o exposto, dou por cumpridas as determinações do artigo 34 do Decreto-Lei nº. 3.365/41, e determino a expedição de alvará para levantamento da quantia de R\$ 44.765,06 (quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), conforme recibo de depósito trazido no ID 9781979956, em favor do expropriado, em conta indicada conforme ID 9803590272, com as atualizações devidas ao DEPOX.

Em relação ao primeiro depósito judicial realizado pelo Município de Congonhas (ID 3335026483, f. 23 autos físicos), determino a expedição do alvará em favor do expropriante, cuja forma deverá ser indicada.

Ao que se apresenta, o alvará expedido em favor do perito oficial não foi efetivamente recebido. Promova a Secretaria do Juízo a expedição do alvará, devendo o perito indicar conta para o recebimento.

Tudo feito, ao arquivo.

CONGONHAS, data da assinatura eletrônica.

FLAVIA GENEROSO DE MATTOS

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Congonhas

Rua José Júlio da Silva, 25, Matriz, CONGONHAS - MG - CEP: 36410-118



0409



Comprovante de Resgate de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000068182290
Processo : 00202593120178130180
Numero do Alvará : 20230906140658065968
Data do Alvará : 06/09/2023
Data do Levantamento : 06/09/2023
Beneficiário : MUNICIPIO DE CONGONHAS
CPF/CNPJ : 16.752.446/0001-02
Agência de Resgate : 1793 CONGONHAS

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 17.923,89
Valor dos Rendimentos: R\$ 6.347,85
Valor Bruto Resgate : R\$ 24.271,74
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 24.271,74

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 1793
Conta : 00000006846-2
Titular da Conta : MUNICIPIO DE CONGONHAS
CPF/CNPJ : 16.752.446/0001-02
Valor Líq. Pagamento : R\$ 24.271,74
Data do Pagamento : 11/09/2023

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta(s) Resgatada(s):

3000106043167 0000000000000 0000000000000

Autenticação Eletrônica: B657271853EFF54A

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº 046

Anexo ao Processo Nº 1051 / 1995, de / /

Ao

PROTÓCOLO GERAL

Arquivar o presente.

Em 28/09/2023

Maria Beatriz
Maria Beatriz Pereira
Lobo Cordeiro
Matr.: 3794-1